

## **Parecer Jurídico**

**Interessado: Comissão Permanente de Licitação do Município de Ouro Verde/SC**

**Assunto: Parecer a impugnação do Pregão Presencial nº 026/2023 do Processo Licitatório nº 041/2023**

**Impugnante: ORBENK – SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.**

### **1. Relatório:**

Trata-se de consulta formulada por Vossa Senhoria visando a análise do da impugnação do Pregão Presencial nº 026/2023 do Processo Licitatório nº 041/2023 que tem por objeto a contratação de empresa especializada em Segurança Desarmada para atender as necessidades da secretaria Municipal de Educação.

A impugnante argui em síntese total ausência de previsão contratual de repactuação e reajuste do contrato, a obscuridade e dubiedade do edital quanto a contratação por hora e posto de serviço e do exíguo prazo para fornecimento de equipamentos teiser e spray de pimenta, ou seja, apenas dois dias da assinatura do contrato.

Passa-se, então, às considerações acerca dos aspectos basilares que dão contorno à tese que confere pano de fundo à consulta para, em seguida, expor seus desdobramentos.

### **2. Fundamentação:**

A impugnante inicia sua fundamentação quanto a tempestividade da presente impugnação ao edital o qual resta tempestivo.

Na sequência a impugnante alega ausência de previsão contratual de repactuação e reajuste do contrato, em que pese o item 19.6 seja claro em dizer que: *“Os preços somente serão revisados quando houver alterações dos valores, devidamente comprovadas, podendo ocorrer nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações,*

*mediante requerimento, devidamente instruído a ser formalizado pela CONTRATADA”,* essa assessoria sugere para que o texto seja mais completo, conforme sugestão em anexo ao presente parecer.

O impugnante traz ainda menção a obscuridade e dubiedade do edital quanto a contratação por hora e posto de serviço, o que não merecer prosperar, uma vez que o princípio da conveniência ao setor público deve prevalecer, o objeto quando solicitado pela Secretaria de Educação foi bem justificado quando solicitou a licitação por hora trabalhada, haja vista os feriados, recesso escolares e férias escolares previstas no corrente ano letivo, portanto essa assessoria opina para que prossiga o certame licitando por horas trabalhadas, apenas sugere-se para que fique mais claro aos participantes o horário extrato o qual a empresa vencedora deverá prestar os serviços, ou seja, 7hrs as 11hrs 50min e das 12.50hrs as 17:30hrs, de segunda a sexta feira, em dois postos de trabalho, sendo um na creche municipal e outro na escola municipal.

No que tange a alegação do prazo exíguo para fornecimento de equipamentos, após busca por informações junto a Policia Federal, está informou verbalmente, ante ao tempo escasso em responder a presente impugnação, que o TEISER não pode ser utilizado quando se tratar de um segurança desarmado no local, para o uso do TEISER é necessário treinamento e que esteja no mínimo dois segurança desarmado no local, portanto essa assessoria jurídica opina pela retirada do fornecimento por parte da contratada, o teiser, substituindo-o pelas algemas. Ainda, cumpre informar que o correto a se utilizar na nomenclatura é o gás de pimento e não spray, e este a empresa participante já deve possuir tal autorização mediante os órgãos competentes para o uso, não sendo necessário a requisição após a assinatura do contrato, por se tratar de uma autorização anual, conforme orientação especializada.

Considerando que a alegação não trouxe maiores documentos comprobatórios, era o parecer.

### **3. Conclusão:**

Diante de todo exposto, a Assessoria Jurídica traz sugestões quanto a inclusões de itens no edital para a repactuação, principalmente no que tange aos acordos trabalhistas, conforme anexo.

Quanto a questão da licitação por horas, essa Assessoria sugere a manutenção do objeto licitado, apenas adequando ao horário exatamente que o profissional precisara estar nos postos prestando o serviço licitado.

E no que se refere ao prazo para execução dos serviços em 02 dias após a assinatura do contrato, essa assessoria opina pelo afastamento da impugnação e apenas sugere a retirada do uso do teiser, pois inviável ao presente certame e inserido o fornecimento de algemas para a prestação do serviço licitado.

É o parecer.

Ouro Verde/SC, 12 de julho de 2023.

**DAIANE KESSLER MARQUES**  
**OAB/SC 38.674**